

Manutenção do Emprego

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
	Suspensão de atos de cobrança e facilitação de renegociação de dívidas pela PGFN (Refis).		Aguardando publicação
Presidência da República	Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos , destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) , calculada com base no exercício de 2019.	Medida Provisória nº. 944, de 3 de abril de 2020	Em vigor
Secretaria Especial da Fazenda	Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais, ICMS e ISS no âmbito do Simples Nacional. As datas de vencimento dos tributos federais devidos ficam prorrogadas da seguinte forma: i) apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; ii) apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; iii) apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020. Quanto ao ICMS e ISS, ficam prorrogados da seguinte forma: i) apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020; (ii) apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; (iii) Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.	Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020	Em vigor
Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador	Institui Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro , no âmbito do Proger Urbano, voltada para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para empresas com faturamento de até R\$ 10 milhões.	Resolução nº 850, de 18 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	Reduz as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos (Sistema S) por 90 dias. Até o dia 31 de junho de 2020 ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos.	Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020	Em vigor

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
Banco Central do Brasil	Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito (financiamentos em vigor). Para fins do gerenciamento do risco de crédito, as reestruturações de operações de crédito realizadas até 30 de setembro de 2020.	Resolução nº 4782, de 16 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	O empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	Teletrabalho (<i>home office</i>) - acordo entre empregado e empregador sem a necessidade de sindicato: <ul style="list-style-type: none"> • Durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública, o empregador a seu critério poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância; • E determinar o retorno ao regime presencial, independentemente da existência de acordo individual ou coletivo, dispensado o registro prévio da alteração no contrato de trabalho; • Para fins da MP será considerado teletrabalho, trabalho remoto ou distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que por sua natureza não configurem o trabalho externo; • Aplicável o disposto no inciso III do artigo 62 da CLT (dispensa da anotação do ponto); • O empregador deverá comunicar o empregado com 48h de antecedência por escrito ou via eletrônica da alteração para teletrabalho e vice-versa; • A responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura adequada à prestação do teletrabalho/remoto/distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito firmado previamente ou no prazo de 30 dias contado da data da mudança do regime de trabalho; 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
	<ul style="list-style-type: none"> Se o empregado não possuir equipamentos tecnológicos necessários o empregador poderá: i) fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracteriza verba de natureza salarial; ii) na impossibilidade do oferecimento do equipamento em regime de comodato, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador; iii) o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão expressa no acordo individual ou coletivo; Fica permitida a adoção dessa modalidade de trabalho aos estagiários e aprendizes. 		
<p>Presidência da República</p>	<p>Antecipação de férias individuais - ato unilateral do empregador:</p> <ul style="list-style-type: none"> Durante o período de calamidade pública decorrente do COVID 19, a notificação das férias individuais será feita diretamente aos empregados no prazo de 48 horas; Possibilidade de antecipação de férias, inclusive para os empregados que não completaram os períodos aquisitivos. O pagamento da antecipação dos salários correspondentes aos dias das férias coletivas poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início das férias; O “terço adicional” (inciso XVII do art. 7º da CF) poderá ser pago após a concessão das férias até a data em que é devido o 13º salário; Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco do COVID-19 serão priorizados para a concessão das férias; Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito; Não poderão ser inferiores a 5 dias corridos; Durante o estado de calamidade o empregador poderá suspender as férias dos profissionais da área da saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, por escrito ou meio eletrônico no prazo de 48h; 	<p><u>Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020</u></p>	<p>Em vigor</p>

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
	<ul style="list-style-type: none"> Na hipótese de rescisão o empregador pagará juntamente com as verbas rescisórias os valores ainda não adimplidos relativos às férias; Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco do COVID-19 serão priorizados para a concessão das férias; A conversão de 1/3 em abono por parte do empregado está sujeita a concordância do empregador (venda das férias). 		
Presidência da República	<p>Concessão de férias coletivas - Ato unilateral do empregador:</p> <ul style="list-style-type: none"> Durante o período de calamidade pública decorrente do COVID 19, a notificação das férias coletivas será feita diretamente aos empregados no prazo de 48 horas; Ficam dispensadas as comunicações aos órgãos local do Min. da Economia e ao sindicato; O pagamento da antecipação dos salários correspondentes aos dias das férias coletivas poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início das férias; O “terço adicional” (inciso XVII do art. 7º da CF) poderá ser pago após a concessão das férias até a data em que é devido o 13º salário. Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco do COVID-19 serão priorizados para a concessão das férias. As férias são concedidas independentemente de terem completado o período aquisitivo; A conversão de 1/3 em abono por parte do empregado está sujeita a concordância do empregador (venda das férias). 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	<p>Aproveitamento e a antecipação de feriados:</p> <ul style="list-style-type: none"> os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados. 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	<p>Banco de horas:</p> <ul style="list-style-type: none"> A medida deve ser estabelecida por meio de <u>acordo individual</u> escrito ou acordo coletivo com o sindicato. 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
	<ul style="list-style-type: none"> O prazo de compensação poderá ser de até 18 meses contados da data do encerramento do estado de calamidade pública. As horas extraordinárias ficam limitadas a duas horas, mesmo com a aplicação do banco de horas. A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção ou acordo individual. 		
Presidência da República	Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho: <ul style="list-style-type: none"> Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho para Requalificação (“Layoff”) <ul style="list-style-type: none"> A medida deve ser estabelecida mediante acordo individual escrito com o trabalhador e será anotado na CTPS física ou digital; Os contratos de trabalho ficam suspensos por período de até 4 meses (os empregados deixam de trabalhar). A empresa deve estabelecer, um programa de requalificação profissional dos empregados via EAD (não presencial), por conta própria ou com SENAI, por exemplo. O empregador poderá conceder AJUDA COMPENSATÓRIA, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual; Durante a suspensão do contrato para a participação em cursos o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integram o contrato de trabalho; Descaracteriza a suspensão se o curso ou programa de qualificação não for ministrado ou o trabalhador permanecer trabalhando para o empregador e nesse caso o empregador está sujeito à: i) pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais do período; ii) as penalidades cabíveis na legislação em vigor; iii) sanções previstas em acordo ou convenção coletiva; Não haverá a concessão de bolsa-qualificação de que trata o artigo 476-A da CLT. 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 Revogado Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020	Revogado

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
Poder Executivo e Caixa Econômica Federal	<p>Suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.</p> <p>O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos. O pagamento das obrigações será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.</p>	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 Circular nº 897, de 24 de março de 2020	Em vigor
Caixa Econômica Federal	<p>Divulga orientação acerca da suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.</p>	Circular nº 893, de 24 de março de 2020 Circular nº 897, de 24 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	<p>Fica permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso. Prorrogar a jornada de trabalho e adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado.</p>	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	<p>Fiscalização trabalhista:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pelo prazo de 180 dias, contados da vigência da MP, os auditores-fiscais atuarão de maneira orientadora, exceto no que diz respeito a falta de registro de empregados, situações de grave e iminente risco, e nos casos de acidente de trabalho fatal. 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	<p>Natureza jurídica dos afastamentos da COVID-19:</p> <ul style="list-style-type: none"> Não será considerado como doença do trabalho/ocupacional, exceto mediante comprovação denexo causal. 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
Presidência da República	<p>Convalidação de medidas anteriores:</p>	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
	<ul style="list-style-type: none"> Ficam convalidadas medidas anteriores adotadas pelos empregadores que não contrariem a MP tomada no prazo de 30 dias antes da entrada em vigor desta Medida Provisória. 		
Presidência da República	Validade das normas coletivas: <ul style="list-style-type: none"> Os acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias contados da vigência da MP, poderão ser prorrogados por 90 dias a critério do empregador. 	Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020	Em vigor
	Trabalhadores, que ganham até dois salários mínimos (R\$ 2.090), e tiverem o seu salário e jornada de trabalho reduzidos receberão durante três meses uma compensação do governo, que irá de R\$ 261,25 a R\$ 381,22. Esses valores correspondem a 25% do seguro-desemprego, que o trabalhador tem direito se fosse demitido. O valor atual do seguro vai de R\$ 1.045 (salário mínimo) até R\$ 1.524,89.		Aguardando publicação
	O governo arcará com os primeiros 15 dias de auxílio-doença para os trabalhadores afetados pelo novo coronavírus. Normalmente, as empresas arcam esse primeiro período de afastamento. O valor do benefício será limitado ao teto do INSS.		Aguardando publicação
	Dispensa de perícia médica para acesso a recursos do INSS	Portaria INSS/SEPRT 8024, de 19 de março de 2020	Em vigor
Câmara dos Deputados	Projeto de Lei que dispensa de apresentação de atestado médico para justificar falta de trabalhador infectado por coronavírus ou que teve contato com doentes. O Projeto garante afastamento por sete dias, dispensado o atestado médico, mas obriga o empregado a notificar o empregador imediatamente. Em caso de quarentena imposta, o trabalhador poderá apresentar, a partir do oitavo dia, justificativa válida, atestado médico, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.	Projeto de Lei nº 720, de 18 de março de 2020	Em tramitação
Presidência da República	Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda: pagamento de Benefício Emergencial de	Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 Presidência Informa	Em vigor

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
	<p>Preservação do Emprego e da Renda; a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e a suspensão temporária do contrato de trabalho.</p> <p>Principais pontos: redução de jornada e salário proporcionais por acordo individual, nos percentuais de 25%, 50% e 70%, por até 90 dias. Suspensão do contrato de trabalho por acordo individual, por até 60 dias. Pagamento de Benefício Emergencial compensatório ao empregado, calculado sobre o valor do seguro desemprego a que teria direito, com percentual proporcional ao da redução do salário.</p> <p>É importante que as empresas avaliem, caso a caso, os instrumentos a serem adotados nesse momento, considerando seus casos concretos e suas peculiaridades, partindo dos instrumentos estabelecidos pela MP 936/2020, e, também os pré-existentes, em especial a MP 927/2020 e a CLT.</p> <p>Ante a liminar deferida pelo Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363 - depois da comunicação das empresas realizada dentro do prazo de 10 dias estipulados na MP 936/2020, os sindicatos poderão iniciar um processo de negociação coletiva justamente para discutir a validade dos acordos individuais, requisito que não existia na versão inicial da MP 936/2020. O processo deve ser julgado pelo pleno do STF no próximo dia 14 de abril de 2020.</p>	<p>Resumo ABIMAQ</p> <p>Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6363, de 06 de abril de 2020</p>	
Banco Central do Brasil	<p>Dispõe sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial realizadas, pelas instituições financeiras, no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.</p>	<p>Resolução nº 4.800 de 6/4/2020</p>	Em vigor
Banco Central do Brasil	<p>Altera a Circular nº 3.916, de 22 de novembro de 2018, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, para estabelecer dedução da exigibilidade do recolhimento compulsório de parcela dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020. Sobre a exigibilidade, calculada na forma dos arts. 4º e 5º e descontada do saldo bloqueado do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo estabelecido pelo art. 9º da Circular nº 3.994, de 24 de março de 2020, incidirá dedução do valor equivalente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor atualizado, verificados no último dia útil do</p>	<p>Circular nº 3.997, de 6 de abril de 2020</p>	Em vigor

Órgão	Medida	Ato Normativo	Status
	período de cálculo, dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 .		
Poder Executivo	Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, na qual permite por 120 dias , via acordo individual ou coletivo a redução proporcional de jornada e salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho.	Medida Provisória nº 1.045 de 27 de abril de 2021	Vigente
Poder Executivo	Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid, pelo prazo de 120 dias nos quais poderão ser adotados pela empresa: teletrabalho (home office); antecipação de férias individuais ou coletivas; aproveitamento de antecipação de feriados; banco de horas (negativo) por 18 meses; suspensão de exigências administrativas em saúde e segurança do trabalho; e diferimento por 4 meses do recolhimento do FGTS.	Medida Provisória nº 1.046 de 27 de abril de 2021	Vigente